



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

Igrejinha, 07 de agosto de 2017.

**MENSAGEM APRESENTATIVA**

Exmo Senhor.

Carlos Rivelino Karloh

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Senhor presidente,

Senhores vereadores:

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, encaminho à apreciação Plenária, o Projeto de Lei do Legislativo nº 019/17, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5002/17”.

***JUSTIFICATIVA:*** *O presente projeto de Lei tem por objetivo adequar alguns artigos da Lei Municipal nº 5002/17.*

*Coloco o presente projeto à apreciação dos nobres colegas desta Casa e conto com o apoio de todos para que este Projeto de Lei seja aprovado e encaminhado à sanção.*

**Vereador GUTO SCHERER**  
**Bancada do PMDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 019/17

“Altera dispositivos na Lei Municipal 5002/17, que Institui a Rota Turística de Igrejinha.”

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal 5002/17, que passa a ter a seguinte redação.

**"Art. 3º** São instrumentos da presente Lei, entre outros:

- I. o zoneamento ambiental do município;
- II. os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos Municipal e/ou no Calendário Oficial de Eventos do Estado;
- III. o Consórcio Regional de Municípios do Vale do Paranhana e Serra;
- IV. as entidades representativas e associativas da sociedade civil que visem ao fomento do turismo e da cultura do município e do Vale do Paranhana e Serra;
- V. as faculdades e universidades que mantêm cursos relacionados a presente Lei;
- VI. o Fórum Regional de Turismo;
- VII. o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio do Sinos;
- VIII. o Conselho Regional de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul Paranhana Encosta da Serra;
- IX. o Plano Municipal de Turismo;
- X. o Plano Regional de Turismo. "

**Art. 2.º** Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal 5002/17, que passa a ter a seguinte redação:

**"Parágrafo único:** Incluem-se no disposto ao “caput” deste Artigo, os seguintes atrativos turísticos:

- I. os empreendimentos as margens das rodovias;
- II. o rio, arroios, lagos, cachoeiras, morros e matas, e congêneres;
- III. as reservas e parques ambientais e/ou municipais;
- IV. as obras incluídas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito nacional, estadual e municipal;

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
***CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA***

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: [camaraigrejinha@gmail.com](mailto:camaraigrejinha@gmail.com) - [www.cmigrejinha.com.br](http://www.cmigrejinha.com.br)

V. os empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos."

**Art. 3º** Os demais artigos permanecem inalterados

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 07 DE AGOSTO DE 2017.

GUTO JARDEL SCHERER  
Vereador